**CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MATO GROSSO DO SUL – CEASA/MS**

**CONTRATO Nº 028/2026**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM AS CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MATO GROSSO DO SUL – S/A E NFR COMERCIO DE PEÇAS LTDA.**

As **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S/A – CEASA/MS**, Sociedade de Economia Mista, inscrita no CNPJ nº 15.414.410/0001-56, com sede na Rua Antônio Rahe, nº 680, Bairro Mata do Jacinto III, Campo Grande/MS, neste ato representada por seu Diretor-Presidente **DANIEL MAMÉDIO DO NASCIMENTO**, RG 13.325.575 SSP/SP, CPF 015.720.298-46, doravante denominada **CONTRATANTE;**

**NFR COMERCIO DE PEÇAS LTDA.,** inscrita no CNPJ nº 17.270.178/0001-55, com sede na Avenida Mascarenhas de Moraes, nº 1.800, Bairro Monte Castelo, Campo Grande/MS, neste ato representada por **NELSON FERREIRA DOS SANTOS**, CPF nº 572.703.681-04, residente e domiciliado em Campo Grande/MS, doravante denominada **CONTRATADA.**

As cláusulas deste contrato regulam-se pela vontade das partes envolvidas, pelo disposto na Lei 13.303/2016 (Dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade



Rua Antônio Rahe, 680 - Administração - Mata do Jacinto | Campo Grande/MS - CEP 79033-580
Contato: (67) 3351-1770 - www.ceasa.ms.gov.br - adm.ceasams@gmail.com

de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios) e pelos preceitos do direito privado.

Com efeito, a contratação do objeto do presente instrumento será realizada de forma direta, sendo dispensável/inexigível a realização de licitação, conforme prevê o artigo 30, inciso II, §1° da Lei 13.303/2016.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.** O presente contrato tem por objeto:

**1.1** presente contrato tem por objeto a prestação, pela CONTRATADA, de serviços de revisão geral preventiva e corretiva da motocicleta **Honda NXR 150 Bros ES, ano/modelo 2007**, pertencente à frota da CONTRATANTE, com fornecimento e instalação das peças, materiais e insumos necessários, além da respectiva mão de obra.

**1.2** Integram o objeto, em execução única:

I – desmontagem e montagem da motocicleta;

II – lubrificação dos cabos e rolamentos;

III – revisão e ajuste da caixa de direção;

IV – verificação e eventual substituição das buchas da balança traseira;

V – substituição do óleo das bengalas da suspensão dianteira;

VI – troca do óleo do motor e do filtro de ar; e

VII – substituição da bateria.

**1.3** A CONTRATADA fornecerá todos os materiais, peças e insumos necessários à execução integral do objeto, sem cobrança adicional além do preço contratado, salvo alteração formalmente autorizada pela CONTRATANTE.

**1.4** A execução será realizada de forma única, não caracterizando serviço contínuo, periódico ou renovável.



Rua Antônio Rahe, 680 - Administração - Mata do Jacinto | Campo Grande/MS - CEP 79033-580
Contato: (67) 3351-1770 - www.ceasa.ms.gov.br - adm.ceasams@gmail.com

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

**2.1** Pela execução integral do objeto, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de **R$ 575,00 (quinhentos e setenta e cinco reais)**.

**2.2.** O preço inclui mão de obra, peças, materiais, insumos, tributos, encargos, transporte, instalação, testes e demais custos necessários à execução integral do objeto.

**2.3.** O pagamento será realizado em parcela única, após a conclusão dos serviços, o recebimento definitivo pela CONTRATANTE, o atesto do responsável pela fiscalização e a apresentação da nota fiscal e dos documentos exigidos.

**2.4.** O pagamento será efetuado mediante PIX para conta ou chave vinculada ao CNPJ da CONTRATADA, atualmente indicada como **(67) 99248-4000**, desde que os dados sejam confirmados pela CONTRATADA e conferidos pela CONTRATANTE antes do pagamento.

**2.5.** A nota fiscal deverá discriminar, sempre que possível, os serviços executados, as peças, os materiais e os insumos fornecidos, mantendo correspondência com o objeto deste contrato.

**2.6.** A CONTRATANTE poderá suspender o pagamento de valores correspondentes a serviços não executados, peças não fornecidas ou obrigações não comprovadas, sem prejuízo da adoção das medidas contratuais cabíveis.

**2.7.** O pagamento observará a política interna de pagamentos da CEASA/MS, desde que compatível com o prazo contratual e com o recebimento definitivo do objeto.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**3.1** A CONTRATADA deverá concluir a execução integral dos serviços até **20 de novembro de 2026.**

**3.2.** O contrato vigorará da data de sua assinatura até a conclusão do objeto, o recebimento definitivo, o pagamento e o encerramento das obrigações contratuais, sem prejuízo da garantia prevista na Cláusula Quarta.

**3.3.** O prazo somente poderá ser alterado mediante justificativa formal, manifestação da fiscalização e autorização da CONTRATANTE, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

**3.4.** O término da vigência contratual não exonera a **CONTRATADA** das responsabilidades decorrentes da execução dos serviços prestados, permanecendo esta responsável por eventuais falhas, inconsistências ou irregularidades verificadas nos serviços realizados, quando relacionados ao objeto da presente contratação, sem prejuízo das demais responsabilidades legais e contatuais aplicáveis.



Rua Antônio Rahe, 680 - Administração - Mata do Jacinto | Campo Grande/MS - CEP 79033-580
Contato: (67) 3351-1770 - www.ceasa.ms.gov.br - adm.ceasams@gmail.com

**CLÁUSULA QUARTA –DA GARANTIA**

**4.1** A CONTRATADA assegurará garantia de **90 (noventa) dias** para os serviços executados e para as peças, materiais e insumos fornecidos, contados do recebimento definitivo.

**4.2.** Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA deverá corrigir, substituir ou refazer, sem custo adicional, os serviços ou componentes que apresentem falha relacionada à execução ou ao fornecimento realizado no âmbito deste contrato.

**4.3.** A garantia não abrangerá defeitos decorrentes de mau uso, acidentes, intervenção de terceiros ou fatos estranhos à execução contratual, desde que a CONTRATADA demonstre tecnicamente a causa excludente.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A **CONTRATADA** se obriga a:

**5.1** Executar integralmente o objeto, observando as especificações, o prazo e as condições deste contrato.

**5.2.** Fornecer peças, materiais e insumos adequados, novos e compatíveis com a motocicleta, salvo autorização expressa da CONTRATANTE em sentido diverso.

**5.3.** Empregar mão de obra qualificada e adotar as técnicas adequadas à execução dos serviços.

**5.4.** Informar previamente à CONTRATANTE qualquer necessidade de serviço ou substituição de componente não abrangida pelo objeto, vedada a execução ou cobrança sem autorização formal.

**5.5.** Refazer ou corrigir, às suas expensas, os serviços executados em desconformidade com este contrato ou com as especificações técnicas aprovadas.

**5.6.** Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução do objeto.

**5.7.** Responder por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros por ação ou omissão relacionada à execução dos serviços.

**5.8.** Manter, durante a execução contratual, as condições de habilitação e regularidade exigidas para a contratação.

**5.9.** Observar as normas de segurança, ambientais e de descarte aplicáveis aos óleos, filtros, baterias e demais resíduos decorrentes da manutenção.



Rua Antônio Rahe, 680 - Administração - Mata do Jacinto | Campo Grande/MS - CEP 79033-580
Contato: (67) 3351-1770 - www.ceasa.ms.gov.br - adm.ceasams@gmail.com

**5.10.** Manter sigilo sobre informações, documentos e dados a que tiver acesso em razão deste contrato.

**5.11.** Cumprir a legislação aplicável, inclusive a Lei nº 13.709/2018, quando houver tratamento de dados pessoais.

**5.12.** Comunicar imediatamente qualquer fato que possa comprometer o prazo, a qualidade ou a continuidade da execução.

**5.13.** Não ceder ou transferir este contrato, total ou parcialmente, sem autorização prévia e expressa da CONTRATANTE.

**5.14.** Apresentar, quando solicitado, certidões e documentos de regularidade fiscal, trabalhista e cadastral exigidos pela CONTRATANTE.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

**6.1.** Disponibilizar as informações necessárias à execução do objeto.

**6.2.** Permitir o acesso da CONTRATADA aos locais previamente autorizados para execução dos serviços.

**6.3.** Acompanhar e fiscalizar a execução contratual.

**6.4.** Comunicar formalmente as irregularidades identificadas e conceder prazo razoável para correção, quando cabível.

**6.5.** Receber o objeto, desde que executado em conformidade com este contrato.

**6.6.** Efetuar o pagamento devido após o cumprimento das condições contratuais.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

**7.1.** A CONTRATANTE designará formalmente gestor e fiscal para acompanhar a execução do contrato, mediante ato próprio.

**7.2.** A fiscalização registrará as ocorrências relevantes e poderá solicitar informações, documentos, testes e correções necessários à verificação da conformidade do objeto.

**7.3.** A fiscalização da CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela execução integral do objeto.



Rua Antônio Rahe, 680 - Administração - Mata do Jacinto | Campo Grande/MS - CEP 79033-580
Contato: (67) 3351-1770 - www.ceasa.ms.gov.br - adm.ceasams@gmail.com

**CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

**8.1.** O descumprimento total ou parcial das obrigações sujeitará a CONTRATADA, garantidos o contraditório e a ampla defesa, às penalidades previstas na Lei nº 13.303/2016, no regulamento interno aplicável e neste contrato.

**8.2.** O atraso injustificado no cumprimento de prazo sujeitará a **CONTRATADA** a multa de **2%** sobre o valor total do contrato, acrescida de **0,33% ao dia**, limitada a **10%** do total contratado, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

**8.3.** A execução deficiente, a não correção de falhas, o fornecimento de peças inadequadas ou o descumprimento do prazo de garantia poderão ensejar advertência, multa, rescisão e demais sanções cabíveis, conforme a gravidade da conduta.

**8.4.** A aplicação de penalidade não exime a CONTRATADA da obrigação de reparar integralmente os danos causados à CONTRATANTE.

**CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO E DA INEXISTÊNCIA DE REAJUSTE**

**9.1.** Por se tratar de contratação pontual, com execução única e prazo determinado, não haverá renovação automática nem reajuste de preço.

**9.2.** Qualquer alteração de escopo, quantidade, preço ou prazo dependerá de justificativa, autorização da CONTRATANTE e formalização por instrumento próprio, quando juridicamente cabível.

**9.3.** Serviços adicionais somente poderão ser executados após autorização expressa da CONTRATANTE e comprovação de sua necessidade, disponibilidade orçamentária e compatibilidade com o regime jurídico aplicável.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONFIDENCIALIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS**

**10.1.** As partes deverão manter sigilo sobre informações não públicas a que tenham acesso em razão deste contrato.

**10.2.** A CONTRATADA utilizará eventuais dados pessoais ou informações institucionais exclusivamente para a execução do objeto, adotando medidas de segurança compatíveis com a natureza dos dados.

**10.3.** A obrigação de confidencialidade permanecerá vigente após o encerramento do contrato, enquanto as informações não se tornarem públicas por meio legítimo.



Rua Antônio Rahe, 680 - Administração - Mata do Jacinto | Campo Grande/MS - CEP 79033-580
Contato: (67) 3351-1770 - www.ceasa.ms.gov.br - adm.ceasams@gmail.com

**10.4.** A CONTRATADA comunicará imediatamente à CONTRATANTE qualquer incidente de segurança ou acesso não autorizado relacionado às informações recebidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

**11.1.** O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na Lei nº 13.303/2016 e no regulamento interno da CONTRATANTE, especialmente em caso de inadimplemento, atraso injustificado, execução inadequada, perda das condições de habilitação, falência, dissolução ou ocorrência de razões de interesse público devidamente motivadas.

**11.2.** A rescisão será formalizada mediante decisão fundamentada da autoridade competente, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando exigíveis.

**11.3.** A rescisão não prejudicará a cobrança de multas, indenizações, serviços executados e demais obrigações constituídas durante a vigência contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ANTICORRUPÇÃO E DA INTEGRIDADE**

**12.1.** As partes comprometem-se a não oferecer, prometer, autorizar, solicitar ou receber vantagem indevida relacionada à celebração ou execução deste contrato.

**12.2.** A CONTRATADA declara que não praticará atos lesivos previstos na legislação anticorrupção e comunicará à CONTRATANTE qualquer situação que possa configurar fraude, corrupção ou conflito de interesses.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO, DA PUBLICIDADE E DA SUSTENTABILIDADE**

**13.1.** A despesa correrá à conta da dotação orçamentária indicada no processo administrativo correspondente, cuja disponibilidade deverá ser comprovada antes da formalização.

**13.2.** A CONTRATANTE providenciará os registros e a publicidade exigidos pela legislação aplicável e pelo seu Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

**13.3.** A CONTRATADA compromete-se a observar, durante toda a execução contratual, as diretrizes de sustentabilidade ambiental, responsabilidade social e uso racional de recursos, em conformidade com a legislação vigente e com os princípios aplicáveis às contratações realizadas pela Administração Pública e pelas sociedades de economia mista.



Rua Antônio Rahe, 680 - Administração - Mata do Jacinto | Campo Grande/MS - CEP 79033-580
Contato: (67) 3351-1770 - www.ceasa.ms.gov.br - adm.ceasams@gmail.com

**13.4.** A CONTRATADA deverá adotar medidas destinadas à prevenção de desperdícios, à redução do consumo de água, energia e materiais e ao adequado gerenciamento dos resíduos gerados durante a execução dos serviços.

**13.5.** A CONTRATADA deverá observar as normas ambientais, sanitárias e de segurança aplicáveis ao armazenamento, transporte, utilização e descarte de óleos, filtros, baterias, embalagens e demais resíduos decorrentes da manutenção da motocicleta.

**13.6.** A CONTRATADA responsabiliza-se pelos danos ambientais, autuações, penalidades ou passivos decorrentes do descumprimento das obrigações ambientais relacionadas à execução do objeto.

**13.7.** O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula sujeitará a CONTRATADA às medidas contratuais e legais cabíveis, sem prejuízo da obrigação de reparar integralmente os danos causados.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**14.1.** Este contrato não estabelece vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e os empregados ou prepostos da CONTRATADA.

**14.2.** A tolerância de qualquer das partes quanto ao descumprimento de obrigação não constituirá novação ou renúncia de direito.

**14.3.** Integram este contrato, para todos os fins, a Comunicação Interna nº 706/2026, a proposta comercial da CONTRATADA, o parecer jurídico e os demais documentos que instruem o processo, no que forem compatíveis com este instrumento.

**14.4.** Em caso de divergência, prevalecerão as disposições deste contrato e, subsidiariamente, os documentos que integram o processo, observada a legislação aplicável.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO GESTOR (A) E DO FISCAL DO CONTRATO

**15.1** A **CONTRATANTE** designará como Gestor do Contrato o Sr. Rodrigo de Oliveira Xavier inscrito no CPF 754.700.391-53, e como fiscal a Sra. Leticia Carvalho Bordon inscrita no CPF 072.387.231-74.



Rua Antônio Rahe, 680 - Administração - Mata do Jacinto | Campo Grande/MS - CEP 79033-580
Contato: (67) 3351-1770 - www.ceasa.ms.gov.br - adm.ceasams@gmail.com

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**16.1** O presente instrumento obriga as partes **CONTRATANTES** por si, seus herdeiros e sucessores e é celebrado em caráter de absoluta autonomia, sem vínculo de ordem trabalhista.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

**17.1** As partes elegem o foro da comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato e renunciam, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**17.2** Assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais de direito.

Campo Grande/MS, 09 de novembro de 2026.

DANIEL MAMEDIO DO NASCIMENTO:01572029846
DANIEL MAMEDIO DO NASCIMENTO:01572029846
2026.11.13 11:35:11 -04'00'
2026.002.22031

**DANIEL MAMÉDIO DO NASCIMENTO**
Diretor-Presidente
Ceasa/MS

RIZELI CAFURE QUEVEDO BREDA:68838042187
Assinado de forma digital por RIZELI CAFURE QUEVEDO BREDA:68838042187
Dados: 2026.11.13 07:33:40 -04'00'

**RIZELI CAFURI QUEVEDO BREDA**
Diretora de Orçamento e Finanças
Ceasa/MS

gov.br
Documento assinado digitalmente
NELSON DOS SANTOS FERREIRA
Data: 12/11/2026 13:13:17-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

**NFR COMERCIO DE PEÇAS LTDA.**
Nelson Ferreira Dos Santos - representante

**TESTEMUNHAS:**

1. LETICIA CARVALHO BORDON:07238723174
Assinado de forma digital por LETICIA CARVALHO BORDON:07238723174
Dados: 2026.11.12 12:22:12 -04'00'
_____ CPF: _____

2. TATIANE MACIEL REGINALDO:02634742169
Assinado de forma digital por TATIANE MACIEL REGINALDO:02634742169
Dados: 2026.11.12 12:29:34 -04'00'
_____ CPF: _____



Rua Antônio Rahe, 680 - Administração - Mata do Jacinto | Campo Grande/MS - CEP 79033-580
Contato: (67) 3351-1770 - www.ceasa.ms.gov.br - adm.ceasams@gmail.com